CONTRATO Nº 087/2016

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com CNPJ nº 92.399.153/0001-71 representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº49, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa M P Mezzaroba, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.401/0001-21 com sede na Rua Piracicaba nº502, Bairro Santo Inácio, na cidade de Frederico Westphalen - RS, representada pelo Sr. **Marco Paulo Mezzaroba**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº810.340.240-00, RG nº8070322782, residente e domiciliado na Rua Piracicaba nº502, Bairro Santo Inácio, na cidade de Frederico Westphalen - RS denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga, na forma da Licitação, Modalidade Dispensa nº. 003/2016, e anexos, a realizar conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde situada na Rua Prestes Guimarães, nº613, em regime de empreitada global com o fornecimento de material e mão de obra, conforme anexos da referida licitação a contar de 15 de janeiro de 2017 até 16 de fevereiro de 2017.

SEGUNDA. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar a obra e exercer o controle do desdobramento e conclusão das etapas da mesma, através de sua consultora especializada, Engenheira Civil Ana Cristina Ferrari, CREA nº 101.618, ou quem possa expressamente determinar. A representante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

TERCEIRA. A conclusão da obra de que trata este contrato deverá ser prestada com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob todo e qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

QUARTA. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atingem o total de R$50.487,48 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

§ Único. O pagamento SOMENTE será efetuado com o efetivo cumprimento do cronograma físico financeiro, devidamente atestado pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

QUINTA. A CONTRATADA poderá, para a conclusão da obra utilizar-se de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus oriundos dessa relação.

SEXTA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal na forma estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

SÉTIMA. São obrigações da CONTRATADA, além da conclusão da obra:
I - Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
II - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições indispensáveis à sua qualificação e habilitação;
III - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
IV - Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

OITAVA. A despesa correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
5.4.10.304.0034.4996 – 1150 – Construção de Unidade Básica de Saúde
4490.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
5.4.10.304.0034.40 – 1151 – Construção de Unidade Básica de Saúde: Contrapartida.
4490.51.00.00.00.00 – Obras e instalações

NONA. O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes do edital, bem como as ora pactuadas, ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

DEZ. A inexecução do objeto contratual ocasionará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, as sanções previstas no Edital, especialmente:
- Advertência;
- Multa, no valor de 5% do valor contratado pelo descumprimento de cada etapa do cronograma físico financeiro;
- Multa de 10% do valor do contrato, pela inexecução do mesmo.
Parágrafo Único. As demais disposições contidas na Licitação aplicar-se-ão ao presente, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

ONZE. As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos, contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores.

DOZE. A CONTRATADA indica Lucimery Dal Medico – Arquiteto e Urbanista – CAU/RS A51283-4 o qual, na qualidade de preposto, receberá todos os laudos e demais instrumentos indispensáveis ao fiel e regular desenvolvimento da obra em questão.
Parágrafo Único. Referido profissional somente poderá ser substituído com a anuência expressa do CONTRATANTE.

TREZE. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 28 de dezembro de 2016.

Município de Saldanha Marinho - RS
Contratante

M P Mezzaroba - ME
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº 023.799.650-21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº 015.266.940-00